

DESPACHO (PR) N.º 139/2024

Assunto: Discussão Pública da proposta de Regulamento de Atribuição de Prémios de Mérito Escolar do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Nos termos do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro (RJIES), do n.º 6 do artigo 80º dos Estatutos do IPCA homologados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2019, publicado na 2ª série do diário da república de 14 de junho, alterado pelo Despacho Normativo 2/2022, publicado na 2ª série do diário da república de 25 de janeiro, e do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, declaro em fase de discussão pública a proposta de “Regulamento de Atribuição de Prémios de Mérito Escolar do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave” visando a sua apreciação através da recolha de sugestões feitas pelos interessados.

O acesso à proposta de regulamento é feito através do site do IPCA, www.ipca.pt, no link "Discussão Pública".

Os contributos e sugestões devem ser efetuados por escrito e remetidos, no prazo de trinta dias a contar desta data, para o seguinte endereço de correio eletrónico: gapresidencia@ipca.pt

Barcelos, 30 de outubro de 2024

A Presidente do IPCA

Professora Doutora Maria José Fernandes

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS DE MÉRITO ESCOLAR DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Preâmbulo

Nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, pode o Presidente Instituir prémios escolares, sendo que a respetiva atribuição deve ser regulada.

O Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, enquanto instituição de ensino superior promove estratégias direcionadas à atração de talentos e reconhecimento do desempenho académico excecional dos seus estudantes.

A atribuição de Prémios de Mérito do Politécnico do Cávado e do Ave constitui assim um estímulo à captação de estudantes para a frequência dos seus cursos de licenciatura e de cursos técnicos superiores profissionais, bem como de incentivo ao elevado desempenho académico, à excelência e ao aproveitamento escolar excecional.

O presente Regulamento contém as normas para a atribuição anual de Prémios de Mérito a estudantes inscritos em regime de tempo integral e com matrícula regularizada nos cursos de licenciatura, de mestrado e de curso técnico superior profissional detentores de aproveitamento escolar excecional no ano letivo de ingresso ou após conclusão do curso.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente regulamento visa estabelecer as normas de atribuição anual de Prémios de Mérito Escolar aos Estudantes em regime de tempo integral e com matrícula regularizada nos cursos de licenciatura, de mestrado e cursos técnicos superiores profissionais do Politécnico do Cávado e Ave e que sejam detentores de desempenho académico excecional no ano letivo de ingresso e no da conclusão do curso.
2. São abrangidos pelo presente Regulamento, os Estudantes que:

- a. Ingressam no curso de licenciatura e curso técnico superior profissional, no ano letivo da atribuição do Prémio, com a nota mais elevada;
 - b. Concluíram o curso de licenciatura, mestrado e curso técnico superior profissional respetivo, no ano letivo anterior ao da atribuição do Prémio, com a classificação final mais elevada.
3. Os prémios são atribuídos por Escola e ciclo de Estudos, sendo que são distinguidos os Estudantes que tenham a nota mais elevada de entre os cursos de cada Escola.

Artigo 2.º

Tipologia de Prémios

Ao abrigo do presente Regulamento podem ser atribuídos:

- a) Prémios de Mérito ao estudante que ingressou com a classificação mais elevada;
- b) Prémios de Mérito ao estudante que concluiu o curso com a classificação final mais elevada.

Artigo 3.º

Atribuição de Prémio de Mérito no ano letivo de ingresso no curso

1. Considera-se aproveitamento escolar excecional, para efeitos de atribuição de Prémio de Mérito no ano letivo de ingresso no curso de licenciatura e curso técnico superior profissional, o estudante que satisfaça as seguintes condições:
 - a. No caso de curso de licenciatura, tenha ingressado através do Concurso Nacional de Acesso ao Ensino Superior ou através do concurso especial de ingresso no ensino superior para titulares dos cursos de dupla certificação do ensino secundário e cursos artísticos especializados, no ano letivo em que o Prémio é atribuído;
 - b. No caso de curso técnico superior profissional tenha ingressado através do Concurso Especial, no ano letivo em que o Prémio é atribuído.
2. Para efeitos de ingresso tenha a mais elevada nota de candidatura de entre os cursos da Escola frequentada, desde que igual ou superior a 16,00 valores.

Artigo 4.º

Atribuição de Prémio de Mérito de conclusão do curso

1. Considera-se aproveitamento escolar excepcional, para efeitos de atribuição de Prémio de Mérito de conclusão do curso de licenciatura, de mestrado e de curso técnico superior profissional do IPCA, o estudante que no ano letivo anterior ao da sua atribuição tenha obtido a mais elevada classificação final pela conclusão do curso da Escola frequentada, desde que seja igual ou superior a 16,00 valores.
2. Para efeitos de cálculo de média, não são contabilizadas as classificações resultantes de melhoria de nota, que não tenham sido efetuadas no respetivo ano letivo.

Artigo 5.º

CrITÉRIOS de desempate

1. Para efeitos de atribuição de Prémios de Mérito no ano letivo de ingresso no curso de licenciatura e de curso técnico superior profissional do IPCA, em caso de empate, recorrer-se-á, de forma sucessiva, aos seguintes critérios:
 - a. Nota de candidatura mais elevada, considerada até às milésimas;
 - b. Média das provas de ingresso mais elevada, considerada até às milésimas;
 - c. Média do ensino secundário mais elevada.
2. Para efeitos de atribuição dos Prémios de Mérito de conclusão do curso, em caso de empate, recorrer-se-á, de forma sucessiva, aos seguintes critérios:
 - a. Média ponderada mais elevada, considerando todas as unidades curriculares realizadas até ao final do ano letivo anterior ao da atribuição do Prémio de Mérito, arredondada às milésimas;
 - b. Menor número de unidades curriculares realizadas por creditação de formação ou de experiência prévia;
 - c. Menor número de melhorias de nota realizadas.
3. Aplicados os critérios de desempate referidos nos números anteriores e, ainda assim, se mantenha a situação de empate, o valor monetário total do prémio será atribuído *ex aequo*, repartindo-se o mesmo, equitativamente, pelo número de estudantes com igual classificação.

Artigo 6.º

Não elegibilidade

Não são elegíveis para a atribuição de Prémios de Mérito Escolar:

- a. Os estudantes que ingressaram no 1.º ano curricular de cada curso, através de outros regimes que não os de contingente geral ou contingentes prioritários do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior ou do concurso CTeSP;
- b. Os estudantes que, no ano anterior ao da atribuição do Prémio, se tenham encontrado em mobilidade no estrangeiro e não tenham cumprido o plano curricular aprovado entre o IPCA e instituição de ensino superior de destino;

Artigo 7.º

Processo, decisão e divulgação

1. A aplicação dos critérios de atribuição de Prémios de Mérito Escolar definidos no presente Regulamento é da responsabilidade da Divisão Académica do IPCA.
2. A lista provisória dos estudantes premiados é divulgada e publicitada através do Portal Académico, até ao dia 30 (trinta) do mês de outubro de cada ano.
3. As reclamações à lista provisória dos estudantes premiados deverão ser apresentadas ao(a) Presidente, de forma fundamentada e objetiva, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de divulgação da lista.
4. Findo o prazo referido no número anterior, e após decisão final do(a) Presidente, o estudante reclamante é notificado da decisão, para o endereço de correio eletrónico institucional respetivo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
5. As reclamações apresentadas por terceiros ou fora de prazo serão liminarmente indeferidas.
6. A lista definitiva dos estudantes premiados com Prémio de Mérito é homologada pelo(a) Presidente, ou por quem tenha competência para o efeito, e posteriormente divulgada através do Portal Académico.

Artigo 8.º

Natureza do prémio

1. O valor dos prémios de mérito a atribuir, corresponde ao montante pecuniário equivalente ao valor fixado para a propina base de 1º ciclo do ano letivo a que corresponde o prémio (ano letivo de ingresso no IPCA ou ano letivo da conclusão do curso).
2. Os Prémios de Mérito são suportados por receitas próprias do IPCA, provenientes, essencialmente, de mecenato ou de protocolos estabelecidos pelo IPCA e entidades públicas ou privadas.
3. O pagamento dos prémios é efetuado por transferência bancária e numa só prestação, diretamente ao estudante para a conta bancária (IBAN) por si indicada.
4. Aos estudantes premiados é também conferido pelo IPCA um diploma.

Artigo 9.º

Entrega de prémios

O Prémio de Mérito é entregue na Sessão Solene do Dia do IPCA.

Artigo 10.º

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação do presente regulamento são resolvidos por despacho do(a) Presidente.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.